



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2023, de 09 de outubro de 2023.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE TODOS OS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LÊONIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, de autoria do Vereador Claudecir Alves da Silva Moura, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica obrigado ao Poder Executivo, a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis ou em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Capitão Leônidas Marques - PR.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Saúde, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, deverá apresentar informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita pelo Executivo Municipal, com atualização em tempo real, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o local de distribuição onde se encontram disponíveis.

Parágrafo único. O resultado de pesquisa deverá apontar igualmente se o medicamento buscado encontra-se na validade para consumo.

**Art. 4º** O Poder Público deverá disponibilizar as informações, ainda que parcialmente, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, e de forma completa no prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 09 de outubro de 2023.

**CLAUDECIR ALVES DA SILVA MOURA**

Vereador



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE TODOS OS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

A PUBLICIDADE e a TRANSPARÊNCIA são os princípios que devem nortear as condutas administrativas. O cerne da propositura cuida da publicação de bens que podem ser usufruídos pelos usuários do serviço público de saúde, tutelando em última análise o direito à saúde.

Conforme bem lançado em junho de 2019, nos autos da ADIN de análise de propositura similar, o Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Wallace Paiva Martins Júnior disse: “Os dispositivos... consubstanciam o princípio da publicidade, prestigiando a transparência pública, e salvaguardando, reflexamente, o direito à saúde...” – fls. 75 (2093252-62.2019.8.26.0000).

Dispomos da crença que o DIREITO À SAÚDE, mediante a referida divulgação de lista de medicamentos pela rede pública do Município de Capitão Leônidas Marques – Paraná, será celebrar novo patamar de LEGALIDADE com o advento da nova legislação ora apresentada.

Diariamente temos reclamações de municípios com relação à falta de informação e organização da rede pública de saúde no que diz respeito aos medicamentos fornecidos, e acerca das informações pertinentes aos medicamentos existentes e faltantes, deste modo o projeto em comento, visa diminuir também as filas tendo em vista que os municípios, terão acesso de sua casa a toda a medicação disponível.

Possível debate sobre a CONSTITUCIONALIDADE da referida propositura, em termos similares, já padeceu da clava da Justiça, por ação do Pleno do Tribunal de Justiça, em acórdão unânime, quando do julgamento da ADIN acima citada, oriunda da valorosa ação de parlamentar de Itapecerica da Serra.

Por isso apresentamos presente esperando contribuir com a celeridade da apreciação e aprovação da propositura, de forma que pelos fatos expostos e pela relevância do tema contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público.

Respeitosamente,

**CLAUDECIR ALVES DA SILVA MOURA**

Vereador